PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Publicada na F. Londrina em 28.12.79. Pág. 21.

LEI Nº 627
DATA: 12.12.79
SÚMULA: autoriza o Executivo a isentar da contribuição de melhoria e da taxa de pavimentação os templos religiosos

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios da isenção e da remissão e da anistia da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e da TAXA DE PAVIMENTAÇÃO aos templos de culto religioso que o requererem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1 979.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.